

Regimento Eleitoral das Eleições do DCE da UFMA

TITULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por centros acadêmicos eleitos no CEB UFMA de 23 de março de 2018, contendo um centro acadêmico de cada extensão e dois membros da gestão cessante do DCE 17 de Setembro – Gestão “Nada Será Como Antes”, em consonância com o art. 8º, item VII, do Estatuto do DCE UFMA.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral eleita em CEB, conforme ata do mesmo, com representações de todos os campi que possuem entidades de base ativas, cabendo a gestão cessante indicar membros para os campi que não possuem entidades de base vigentes em exercício de mandato.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Direção eleita

TITULO II DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 2º - O período de inscrições das chapas será 02 e 03 de maio de 2018, na sede do DCE UFMA em São Luís ou mediante endereço eletrônico

Art. 3º - As inscrições das chapas deverão ser feitas mediante a apresentação:

§ 1º – Nome da chapa;

§2º – Lista dos nomes completos dos integrantes das chapas contendo curso de origem dos integrantes, comprovante de inscrição no período corrente da eleição, podendo ser declaração de vínculo ou comprovante de entrada no Plano de Estudos, que estarão sujeitos à conferência da Comissão Eleitoral.

§3º – As chapas devem contar com o número mínimo de 50 integrantes regularmente matriculados, sendo 47 integrantes da diretoria do DCE e no mínimo 3 suplentes. Não é permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

Parágrafo Único: No momento da inscrição as chapas deverão apresentar as indicações nominais para os conselhos universitários.

Art. 4º - A homologação das chapas ocorrerá após o término das inscrições, com publicação em edital na sede do DCE e nas redes sociais em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º – Os pedidos de retirada ou impugnação das chapas serão aceitos pela Comissão Eleitoral até 24h após a homologação. Passado 24h não serão aceitas composições ou fusões de chapas.

TITULO III DA CAMPANHA

Art. 7º - A campanha eleitoral realizar-se-á após a homologação das chapas, a partir da publicação do edital, conforme artigo 4º deste Regimento.

Art. 8º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão, em hipótese alguma, fazer campanha ou usar material de campanha de qualquer chapa participante do pleito.

Art. 9º - Será permitida a colagem de cartazes, panfletagens e passagem em sala de aula.

Art. 10º – Não serão permitidas intervenções visuais permanentes, como o uso de tintas ou demais marcadores que possuam algum tipo de fixador nas dependências da Universidade, sendo essas as paredes, os muros, os tetos, as grades, as portas, as janelas, o chão, ou seja, da infraestrutura da Universidade.

Parágrafo Único: Quaisquer outras ações que danifiquem e/ou destruam o patrimônio da Universidade, se devidamente comprovadas, estarão sob pena de impugnação e implicarão na obrigação de reparação do dano pela chapa responsável.

Art. 11º – Não será permitida a danificação de quaisquer instrumentos de propaganda já fixada ou não por parte das chapas concorrentes e/ou fiscais credenciados, em respeito ao artigo 8º.

Art. 12º – Todas as chapas deverão, após o pleito, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, retirar todo o material de campanha do campus sede e regionais, sem exceção.

Art. 13º – Não será permitido, em hipótese alguma, o uso do telefone e computador das entidades estudantis (DCE) para fins de campanha eleitoral, sob pena de impugnação de chapa.

Art. 14º – Não será permitido em hipótese alguma, o armazenamento e distribuição de materiais de campanha eleitoral na sede do DCE, sob pena de impugnação da chapa.

TITULO IV DOS DEBATES ELEITORAIS

Art. 15° – A Comissão Eleitoral convocará reunião extraordinária, conforme necessidade, para a elaboração do “Regimento para o debate”, no campus Sede, a ser realizado através de publicação da comissão eleitoral.

Art. 16° – A Comissão Eleitoral tem o dever de convocar as chapas concorrentes para o debate do processo da campanha eleitoral no campus Sede e, se possível, nos Campi Regionais.

Parágrafo único: Em caso de chapa única, será organizada uma mesa de discussão, nas mesmas datas destinadas ao debate, sendo que a Comissão Eleitoral lavrará o Regimento do Debate citado.

Art. 17° – Os debates poderão ser realizados por outras entidades, sendo estes realizados até 24 horas antes da Votação, e com prévia apresentação, de 12 horas, às chapas.

TITULO V DO PERÍODO ELEITORAL

CAPITULO I DA VOTAÇÃO

Art. 18° – A votação será realizada no dia 23 de maio de 2018, com início às 8h e encerramento às 22h30

Art. 19° – A votação será feita mediante apresentação de documento oficial com foto (Registro Acadêmico, RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte, Carteira de Reservista) e que o nome do acadêmico conste no mapa de votação.

Parágrafo Único: Caso algum estudante não conste no mapa de votação, este será encaminhado para votar em separado com a apresentação obrigatória do comprovante de matrícula.

Art. 20° – Nas cédulas de votação deverá constar obrigatoriamente a assinatura do mesário.

Art. 21° – As cédulas poderão ser assinadas pelo mesário com caneta de cor azul, bem como o voto será aceito com caneta de cor azul.

Art. 22° – Será permitida a votação em trânsito somente para os fiscais de chapa, comissão eleitoral e mesários que estiverem trabalhando nos campi regionais.

Art. 23° - As cédulas de votação dos conselheiros serão entregues junto da cédula de votação da diretoria do DCE.

Art. 24°- A eleição do DCE UFMA só será válida se nela tomarem parte mais de 5% (cinco por cento) dos eleitores.

CAPITULO II DAS URNAS

Art. 25° – A vistoria das urnas e dos respectivos lacres das mesmas deverá ser feita na noite anterior à eleição, pelos membros da Comissão Eleitoral, na sede do DCE, onde ficarão guardadas as mesmas, podendo acompanhar todo o processo de lacre e permanecer no local 01 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 26° – As urnas das extensões serão vistoriadas e guardadas em locais a serem definidos pela comissão eleitoral, podendo ser acompanhadas por 01 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 27° – As urnas estarão localizadas nos locais dos cursos, com mapa eleitoral a ser definido pela Comissão Eleitoral, que será submetido à consulta prévia dos representantes das chapas.

Art. 28° – As urnas serão abertas tendo como critério a ordem numérica estabelecida no mapa das urnas a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 29° – As urnas serão abertas pela comissão eleitoral com a presença de até 1 (um) mesário indicado por chapa que não podem ser membros da chapa.

Art. 30° – Não haverá urna volante.

Art. 31° – As urnas das extensões serão abertas pelo membro da comissão eleitoral responsável pelo campus.

§1° - Ao final da votação nos campi regionais, será permitido aos fiscais acompanharem as urnas até o local de apuração dos votos, cabendo à Comissão Eleitoral e ao DCE fornecer meios para tanto.

§2° - Será permitido um fiscal de cada chapa no transporte das urnas, para que acompanhem todo o trajeto das urnas dos locais onde estiverem até o local de apuração.

Art. 32° – Caso haja vagas e seja de comum acordo entre as chapas concorrentes, será concedida a ampliação para mais fiscais acompanharem as urnas.

CAPÍTULO III DOS MESÁRIOS

Art. 33° – A indicação dos mesários para a urna de um curso, nos diferentes períodos, é preferencialmente para o Centro Acadêmico do mesmo curso e indicado por cada chapa concorrente, contanto que não façam parte da chapa.

Art. 34° – Fica estabelecido que, para cursos com mais de 400 (quatrocentos) alunos, será permitido à indicação de 02 (dois) mesários trabalhando simultaneamente, conforme a necessidade de cada curso.

Art. 35° – O mesário tem obrigação, sob pena de substituição, de retirar todos os materiais de campanha das chapas do local de votação.

Art. 36° – A troca de mesários será permitida a qualquer momento da eleição, desde que tal procedimento conste em ata.

CAPITULO IV DOS FISCAIS

Art. 37° – Será permitida a permanência de apenas 02 (dois) fiscais de cada chapa por urna no dia da votação.

Parágrafo único: Será vedada a permanência de quaisquer pessoas que não sejam os fiscais indicados pelas chapas concorrentes nas proximidades das urnas durante a votação, a fim de evitar tumultos e aglomerações.

Art. 38° – É de competência exclusiva dos fiscais a solicitação do registro em ata ao mesário da respectiva urna, a qual o mesmo foi indicado.

TITULO VI DO ESCRUTÍNIO

Art. 39° – O escrutínio será realizado logo após o término da votação, no dia 23 de maio de 2018, no local de apuração dos votos, a ser definido pela Comissão Eleitoral, após a chegada de todas as urnas.

Parágrafo Único: Se possível, todo processo será transmitido durante a apuração.

Art. 40° – O número de mesas escrutinadoras será de acordo com a possibilidade, contendo cada uma 1 (um) membro da Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado de cada chapa. O presidente da Comissão Eleitoral terá mobilidade entre as mesas, bem como ficará responsável por receber possíveis recursos durante o escrutínio.

Art. 41° – Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para ficar dentro do local do escrutínio e acompanhar todo o processo, entretanto esse fiscal não poderá em hipótese nenhuma interferir na contagem dos votos, sob pena de ser excluído, sem direito a substituição do local de apuração.

Art. 42° – A Comissão Eleitoral se encarregará do escrutínio dos votos, podendo indicar escrutinadores conforme a necessidade, desde que não seja membro das chapas.

Art. 43° – A Comissão Eleitoral terá que imediatamente após o termino do escrutínio declarar e divulgar o resultado da Eleição.

TITULO VII DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

Art.44°– A Comissão Eleitoral terá poderes para analisar e decidir sobre recursos diversos apresentados por

qualquer uma das chapas concorrentes ao pleito que se sentirem lesadas perante as normas eleitorais presentes nesse regimento.

Parágrafo Único: Cabendo recurso da decisão da Comissão Eleitoral, em todos os casos, somente por parte da chapa impugnada. Terá poderes para analisar e decidir sobre este o Conselho de Entidades Estudantis de Base - CEB no prazo de 24 horas.

Art. 45º – É expressamente vedada à prática de preconceito, discriminação, opressão, repressão e violência contra gênero, condição sexual, raça e étnica, sendo ela física, gestual ou verbal.

§1º - A denúncia deverá ser feita por escrito e encaminhada à Comissão Eleitoral, que julgará a procedência da denúncia.

§2º - Em caso de ser julgado procedente, o membro da chapa responsável pela prática discriminada no caput deverá ser automaticamente desligado da chapa, sendo que esta deverá apresentar nota de esclarecimento à comunidade acadêmica.

Art. 46º – É assegurado à chapa acusada, o direito ao contraditório e à ampla defesa por escrito apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 12 horas, contados após a notificação.

Art. 47º – O quórum mínimo para julgar o pedido de impugnação é de integrantes da Comissão Eleitoral, sendo necessária a maioria simples dos votos para a impugnação da chapa.

Parágrafo único: É vedada a solicitação de impugnação ou abertura de urnas, após o término do escrutínio.

Art. 48º – As chapas poderão apresentar recursos à Comissão Eleitoral para julgamento de impugnação de uma e/ou outra chapa, em reunião convocada especialmente para esse fim, com notificação aos membros da Comissão Eleitoral. Uma vez julgado pela Comissão Eleitoral, caberá recurso por parte das chapas ao Conselho de Entidades Estudantis de Base – CEB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o resultado da eleição.

Art. 49º – A Comissão Eleitoral apresentará parecer ao Conselho de Entidades Estudantis de Base – CEB referente a análise sobre a impugnação, em caso de recurso.

Art. 50º – O Conselho de Entidades Estudantis de Base – CEB terá prazo máximo de 02 (dois) dias para julgar o recurso.

Art. 51º – Caso ocorra diferença entre o número de cédulas depositadas na urna com o número de assinaturas nos mapas eleitorais, a urna somente será impugnada, se exceder 3% (três por cento) desta diferença, para mais ou para menos.

TITULO VIII DOS CASOS OMISSOS

Art. 52º – A Comissão Eleitoral decidirá pelos casos omissos neste regimento.

Art. 53° – Todas as reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas mediante convocação prévia, de todos os seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo quando reuniões extraordinárias.

Art. 54° – As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pelo presidente.

Art. 55° – Fica definida a sede do DCE, para receber pedidos de impugnação, homologações, publicar pareceres de impugnação e distribuição dos materiais eleitorais.

Art. 56° Além da sede do DCE a comissão eleitoral deve disponibilizar um endereço eletrônico no prazo de 24h após a sua composição definição da comissão eleitoral.

Art. 57° - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 58° - Este Regimento entrará em vigor a partir da presente data.

São Luís, 23 de março de 2018.

Aprovado pelos presente no CEB UFMA

Nome	Entidade de Base	Campus
Mariana Viegas S. Barros	DA Física	São Luís
Savana dos S. Figueiras	CA Agronomia	Chapadinha
Leticia Bezerra	CA Humanas	Codó – MA
João Gabriel	CA Pedagogia	Codó
André Trindade	CA Humanas	São Bernardo
Maria Elizabeth	CA Naturais	Grajaú
Miquéias Viana da Costa	DA Matemática	São Luís
Waldson de Jesus	Residência Estudantil	Codó
Ana Gabrieli Marques	CA Linguagens e códigos	São Bernardo
Samuel Gois	CA Turismo	São Bernardo
Wilian L. dos Santos	CA Contábeis	Imperatriz
Pablo Henrique da Silva	CA Ciências Humanas	Imperatriz
Daniel de Souza Andrade	CA Eng de Alimentos	Imperatriz
Nivaldo Nunes	CA Eng Pesca	Pinheiro
Jhonatan Tyson	CA Enfermagem	Pinheiro
João Paulo Almeida	CA Enfermagem	São Luís
Jonathan Silva Tavares	CA Ciências Naturais	São Bernardo
Aristóteles Lima	Casa do Estudante	São Luís
Leanderson Diniz	CA Imobiliárias	São Luís
Lucas Carneiro	Engenharia Química	São Luís
Raquel Almeida	Psicologia	São Luís
Tony Dione Viegas	Medicina	Pinheiro
Leandro Coelho	Letras	São Luís

Ronne Gabriel
Carmosina Neves
Vanessa Aragão

CA Naturais
CA Letras
CA Naturais

Bacabal
Bacabal
Codó